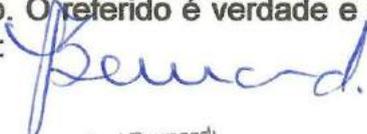




REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS**  
COMARCA DE VACARIA

**CERTIDÃO**

Certifico que no Livro A-104 de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, às folhas 167/192, AVERBAÇÃO nº 2.745 - Ato 06, encontra-se o registro da Ata nº 94/2021 ( Alteração/Aprovação) e Estatuto Social da ONG PASSO AMIGO, com sede na Av. Lalau Ferreira, nº 501, Parque de Exposições Nicanor Kramer da Luz, nesta cidade, inscrita no CNPJ nº 13.002.546/0001-23. Registro efetuado através de imagens digitalizadas, para possível impressão a qualquer tempo. O referido é verdade e dou fé. Vacaria, Rs, 15 de abril de 2021. A Designada:

  
José Olimpio Orsi Bernardi  
Substituto

**Emolumentos:**

Total: R\$ 174,30 + R\$ 14,60 = R\$ 188,90(ELM)  
CERT/PJ: R\$ 9,70 (0718.02.1200002.02955 = R\$ 1,90)  
EXAME: R\$ 44,80 (0718.04.0800010.09832 = R\$ 3,30)  
REG/PJ: R\$ 66,70 (0718.04.0800010.09830 = R\$ 3,30)  
DIG: R\$ 42,50 (0718.04.0800010.09831 = R\$ 3,30)  
P/EL: R\$ 10,60 (0718.01.1200002.36554 a 36555 = R\$ 2,80)



A consulta estará disponível em até 24h  
no site do Tribunal de Justiça do RS  
<http://go.tjrs.jus.br/selodigital/consulta>  
Chave de autenticidade para consulta  
097147 54 2021 00000271 68

SERVIÇO DE REGISTRO

PESSOAS JURÍDICAS  
VACARIA - RS

MARTA LUIZA ANDREAZZA BERNARDI  
DESIGNADA  
CPF 384 608 900-28

## ATA Nº 94/2021 – ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DA ONG PASSO AMIGO



Ata da Assembléia Geral Extraordinária para alteração do Estatuto Social da Entidade

Aos vinte e dois dias do mês de março de 2021, reuniram-se na sede da instituição, no Parque de Rodeios Nicanor Kramer da Luz, na cidade de Vacaria/RS, a Diretoria, associados, pais e funcionários (colaboradores) da ONG Passo Amigo, para alteração do Estatuto Social às 13 horas e 30 minutos, e trinta minutos após, em segunda e última, quando então a assembleia poderá instalar-se validamente com o número dos membros presentes. Dando início aos trabalhos, a Presidente explicou aos presentes o objetivo da Alteração Estatutária e esclarecimentos sobre as principais alterações propostas. Em seguida procedeu-se a leitura para análise da proposta para as alterações do Estatuto Social da ONG Passo Amigo, a qual foi lida e aprovada por todos os presentes, o mesmo passará a adotar a seguinte redação: **ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL N.º 02 - ONG PASSO AMIGO - A ONG PASSO AMIGO**, com sede e foro na cidade de Vacaria, Estado do Rio Grande do Sul, entidade sem fins lucrativos, de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 13.002.546/0001-23, constituída para fins de assistência social, saúde, educação, cultura, esporte, lazer, entre outros, resolve de comum acordo alterar e consolidar o Estatuto Social, arquivado no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, no Livro A-50, às folhas 031/059, sob n.º 2.745, de 09/09/2014, sob as cláusulas e condições seguintes: **ARTIGO 1º - A ONG PASSO AMIGO**, entidade sem fins lucrativos, de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 13.002.546/0001-23, constituída para fins de assistência social, saúde, educação, cultura, esporte, lazer, entre outros. **Parágrafo Primeiro** - O endereço da sede social será alterado para Avenida Lalau Ferreira, nº 501 – Parque de Exposições Nicanor Kramer da Luz, em Vacaria / RS. **Parágrafo Segundo** - A ONG PASSO AMIGO funcionará por tempo indeterminado e exerce suas atividades segundo as disposições da legislação vigente e deste estatuto. **ARTIGO 2º - Que**, a ONG PASSO AMIGO passará a ter por objetivo social e finalidade os serviços de assistência a comunidade, nas diversas áreas de atuação, como: assistência social, saúde, educação, cultura, esporte, lazer, entre outros. **Parágrafo Primeiro** - Prestar atendimento de Equoterapia, como atividade correlata na melhoria da qualidade de vida das pessoas com necessidades específicas. **Parágrafo Segundo** - Prestar atendimento aos beneficiários através de diversos métodos e técnicas a fim de promover o desenvolvimento dos mesmos. **Parágrafo Terceiro** - Atendimento sociofamiliar as famílias dos praticantes. **Parágrafo Quarto** - Contribuir para a reabilitação e melhora na qualidade de vida das pessoas atendidas. **Parágrafo Quinto** - Promover e integrar campanhas educativas, estimulando a realização de cursos, pesquisas, estudos e levantamentos estatísticos referentes a equoterapia. **Parágrafo Sexto** - Desenvolver parcerias com empresas, poder público e entidades afins, com o objetivo de estender a assistência nos serviços prestados. **ARTIGO 3º - SÃO PODERES DA ONG PASSO AMIGO** – I. Assembleia Geral; II. Conselho Fiscal; III. Presidência; IV. Diretoria. **Parágrafo Primeiro** - A ONG PASSO AMIGO poderá criar órgãos



*[Handwritten signature]*



de cooperação e de departamentos conforme as suas necessidades. **Parágrafo Segundo**

Implantação e desenvolvimento de projetos, podendo a ONG PASSO AMIGO, firmar convênios com órgãos públicos, fazer parcerias com empresas privadas, tudo com expressa obediência a legislação pertinente, cujo os recursos serão investidos nos objetivos a que se propõe o projeto.

**ARTIGO 4º – DA ASSEMBLÉIA GERAL** - A Assembleia Geral Deliberativa é o órgão máximo e soberano da ONG PASSO AMIGO, e será constituída pelos seus associados em pleno gozo de seus direitos. Reunir-se-á no primeiro trimestre, para tomar conhecimento das ações da Diretoria Executiva e, extraordinariamente, quando devidamente convocada. Constituirá em primeira convocação com a maioria absoluta dos associados e, em segunda convocação, meia hora após a primeira, com qualquer número, deliberando pela maioria simples dos votos dos presentes, salvo nos casos previsto neste estatuto, tendo as seguintes prerrogativas. I. Fiscalizar os membros da Associação, na consecução de seus objetivos; II. Eleger e destituir os administradores; III. Deliberar sobre a previsão orçamentária e a prestação de contas; IV. Estabelecer o valor das mensalidades dos associados; V. Deliberar quanto à compra e venda de imóveis da Associação; VI. Aprovar o regimento interno, que disciplinará os vários setores de atividades da Associação; VII. Alterar, no todo ou em parte, o presente estatuto social; VIII. Deliberar quanto à dissolução da Associação; IX. Decidir, em última instância, sobre todo e qualquer assunto de interesse social, bem como sobre os casos omissos no presente estatuto. **Parágrafo Primeiro** - As assembleias gerais poderão ser ordinárias ou extraordinárias, e serão convocadas, pelo Presidente ou por 1/5 dos associados, mediante edital fixado na sede social da ONG Passo Amigo, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias de sua realização, onde constará: local, dia, mês, ano, hora da primeira e segunda chamada, ordem do dia, e o nome de quem a convocou. **Parágrafo Segundo** - Quando a assembleia geral for convocada pelos associados, deverá o Presidente convocá-la no prazo de 5 (cinco) dias, contados da data entrega do requerimento, que deverá ser encaminhado ao presidente através de notificação extrajudicial. Se o Presidente não convocar a assembleia, aqueles que deliberam por sua realização, farão a convocação. **Parágrafo Terceiro** - Serão tomadas por escrutínio secreto as deliberações que envolvam eleições da diretoria e conselho fiscal e o julgamento dos atos da diretoria quanto à aplicação de penalidades. **Parágrafo Quarto** - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente: I. Anualmente - Decidir e votar o relatório e balanço geral das atividades administrativas e financeiras do exercício anterior, apresentadas pela diretoria com parecer do conselho fiscal; II. Bianualmente - Eleição da nova diretoria. **Parágrafo Quinto** - A Convocação da Assembleia Extraordinária será feita através de edital, publicado na forma da lei e afixado na sede da ONG Passo Amigo, firmado pelo presidente, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias e exposição detalhada da pauta e assuntos a serem deliberados, sendo que quando se tratar das eleições para seus poderes, a data da publicação do edital de convocação será com antecedência mínima de 15 (quinze) dias. **ARTIGO 5º - DOS ASSOCIADOS** Os associados foram alterados e serão divididos nas seguintes categorias: I.

SERVIÇO DE REGISTRO
PESSOAS JURÍDICAS
VACARIA - RS
MARTA LUIZA ANDREAZZA BORGES
DEBENTURADA
CPF 394 608 900-25

*Handwritten signature*



**Associados Fundadores:** os que ajudaram na fundação da Associação; II. **Associados Efetivos:** aqueles que estejam regular e formalmente à serviço da ONG Passo Amigo (diretoria, funcionários, voluntários e estagiários ativos); III. **Associados Contribuintes:** as pessoas físicas ou jurídicas que contribuem, mensalmente, com a quantia fixada pela Assembleia Geral; IV. **Associados Beneficiados:** os que recebem os atendimentos prestados pela Instituição, ou seu responsável. **ARTIGO 6º – DA ADMISSÃO DO ASSOCIADO** Poderão filiar-se somente pessoas maiores de 18 (dezoito) anos, independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor ou crença religiosa, e, para seu ingresso, o interessado deverá preencher ficha de inscrição na secretaria da entidade, que a submeterá à Diretoria Executiva para a aprovação, devendo o interessado: I. Concordar com o presente estatuto e os princípios nele definidos; II. Ter idoneidade moral e reputação ilibada; III. Caso seja "associado contribuinte", assumir o compromisso de honrar pontualmente com as contribuições associativas. **ARTIGO 7º - SÃO DEVERES DOS ASSOCIADOS** I. Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto; II. Respeitar e cumprir as decisões da Assembléia Geral; III. Zelar pelo bom nome da Associação; IV. Defender o patrimônio e os interesses da Associação; V. Cumprir e fazer cumprir o regimento interno; VI. Comparecer por ocasião das eleições; VII. Votar por ocasião das eleições; VIII. Denunciar qualquer irregularidade verificada dentro da Associação, para que a Assembleia Geral tome providências. **Parágrafo Único** - É dever do associado contribuinte honrar pontualmente com as contribuições associativas. **ARTIGO 8º - SÃO DIREITOS DOS ASSOCIADOS** São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais: I. Votar e ser votado para qualquer cargo da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, na forma prevista neste estatuto; II. Usufruir os benefícios oferecidos pela ONG Passo Amigo, no caso dos "associados beneficiados", na forma prevista neste estatuto; III. Recorrer à Assembleia Geral contra qualquer ato da Diretoria ou do Conselho Fiscal. **ARTIGO 9º – DA DEMISSÃO DO ASSOCIADO** É direito do associado demitir-se do quadro social, quando julgar necessário, protocolando seu pedido junto à Secretaria da Associação, desde que não esteja em débito com suas obrigações associativas. **ARTIGO 10º – DA EXCLUSÃO DO ASSOCIADO** A perda da qualidade de associado será determinada pela Diretoria Executiva, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, em que fique assegurado o direito da ampla defesa, quando ficar comprovada a ocorrência de: I. Violação do estatuto social; II. Difamação da Associação, de seus membros ou de seus associados; III. Atividades contrárias às decisões das assembleias gerais; IV. Desvio dos bons costumes; V. Conduta duvidosa, mediante a prática de atos ilícitos ou imorais; VI. Falta de pagamento, por parte dos "associados contribuintes", de três parcelas consecutivas das contribuições associativas. VII. Falta de assiduidade aos atendimentos sem justificativa, por parte dos "associados beneficiados". **Parágrafo Primeiro** – Definida a justa causa, o associado será devidamente notificado dos fatos a ele imputados, através de notificação extrajudicial, para que apresente sua defesa prévia no prazo de 20 (vinte) dias a contar do recebimento da



*Handwritten signature*



comunicação. **Parágrafo Segundo** – Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será decidida em reunião extraordinária da Diretoria Executiva, por maioria simples de votos dos diretores presentes.

**Parágrafo Terceiro** – Aplicada a pena de exclusão, caberá recurso, por parte do associado excluído, à Assembleia Geral, o qual deverá, no prazo de 30 (trinta) dias contados da decisão de sua exclusão, através de notificação extrajudicial, manifestar a intenção de ver a decisão da Diretoria Executiva ser objeto de deliberação, em última instância, por parte da Assembleia Geral.

**Parágrafo Quarto** – Uma vez excluído, qualquer que seja o motivo, não terá o associado o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for.

**Parágrafo Quinto** – O associado excluído por falta de pagamento, poderá ser readmitido, mediante o pagamento de seu débito junto à tesouraria da Associação.

**Parágrafo Sexto** – Os associados beneficiados, poderão perder a vaga, após três faltas consecutivas.

**ARTIGO 11º - DA APLICAÇÃO DAS PENAS** As penas serão aplicadas pela Diretoria Executiva e poderão constituir-se em: I. Advertência por escrito; II. Suspensão de 30 (trinta) dias até 01 (um) ano; III. Eliminação do quadro social.

**ARTIGO 12º - DOS ORGÃOS ADMINISTRATIVOS DA INSTITUIÇÃO** São órgãos da Associação: I. Diretoria Executiva; II. Conselho Fiscal.

**ARTIGO 13º - DA DIRETORIA EXECUTIVA** A Diretoria Executiva da ONG PASSO AMIGO será constituída por 04 (quatro) a 06 (seis) membros, os quais ocuparão os cargos de: Presidente, Vice Presidente, 1º e 2º Secretários, 1º e 2º Tesoureiros, (sendo os cargos de 2º Secretário e 2º Tesoureiro facultativos). A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocada pelo presidente ou pela maioria de seus membros.

**ARTIGO 14º - COMPETE À DIRETORIA EXECUTIVA** I. Dirigir a Associação, de acordo com o presente estatuto, e administrar o patrimônio social; II. Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto e as decisões da Assembleia Geral; III. Promover e incentivar a criação de comissões, com a função de desenvolver cursos profissionalizantes e atividades culturais; IV. Representar e defender os interesses de seus associados; V. Elaborar o orçamento anual; VI. Apresentar a Assembleia Geral, na reunião anual, o relatório de sua gestão e prestar contas referentes ao exercício anterior; VII. Admitir pedido inscrição de associados; VIII. Acatar pedido de demissão voluntária de associados.

**Parágrafo único** - As decisões da diretoria deverão ser tomadas por maioria de votos, cabendo ao Presidente, em caso de empate, o voto de qualidade.

**ARTIGO 15º - COMPETE AO PRESIDENTE** I. Representar a Associação ativa e passivamente, perante os órgãos públicos, judiciais e extrajudiciais, inclusive em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes e constituir procuradores e advogados para o fim que julgar necessário; II. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva; III. Convocar e presidir as Assembleias Ordinárias e Extraordinárias; IV. Juntamente com o tesoureiro, abrir e manter contas bancárias, assinar cheques e documentos bancários e contábeis; V. Organizar relatório contendo o balanço do exercício financeiro e os principais eventos do ano anterior, apresentando-o à Assembleia Geral Ordinária; VI. Contratar funcionários



*Marta Luiza*



ou auxiliares especializados, fixando seus vencimentos, podendo licenciá-los, suspendê-los ou demiti-los; VII. Criar departamentos patrimoniais, culturais, sociais, de saúde e outros que julgar necessários ao cumprimento das finalidades sociais, nomeando e destituindo os respectivos responsáveis. **Parágrafo Único** – Compete ao Vice – Presidente, substituir legalmente o Presidente, em suas faltas e impedimentos, assumindo o cargo em caso de vacância. **ARTIGO 16º - COMPETE AO 1º SECRETÁRIO** I. Redigir e manter, em dia, transcrição das atas das Assembleias Gerais e das reuniões da Diretoria Executiva; II. Redigir a correspondência da ONG Passo Amigo; III. Dirigir e supervisionar todo o trabalho da Secretaria. **Parágrafo Único** – Compete ao 2º Secretário, caso haja, substituir o 1º Secretário, em suas faltas e impedimentos, assumindo o cargo em caso de vacância. **ARTIGO 17º - COMPETE AO 1º TESOUREIRO** I. Manter, em estabelecimentos bancários, juntamente com o presidente, os valores da ONG Passo Amigo, podendo aplicá-los, ouvida a Diretoria Executiva; II. Assinar, em conjunto com o Presidente, os cheques e demais documentos bancários e contábeis; III. Efetuar os pagamentos autorizados e recebimentos devidos à Associação; IV. Supervisionar o trabalho da tesouraria e da contabilidade; V. Apresentar ao Conselho Fiscal o balanço anual. **Parágrafo Único** – Compete ao 2º Tesoureiro, caso haja, substituir o 1º Tesoureiro, em suas faltas e impedimentos, assumindo o cargo em caso de vacância. **ARTIGO 18º - DO CONSELHO FISCAL** O Conselho Fiscal, que será composto por três membros titulares e um suplente (sendo este facultativo), e tem por objetivo, indelegável, fiscalizar e dar parecer sobre todos os atos da Diretoria Executiva da Associação, com as seguintes atribuições: I. Examinar os livros de escrituração da Associação; II. Opinar e dar pareceres sobre balanços e relatórios financeiro e contábil, submetendo-os a Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária; III. Requisitar ao 1º Tesoureiro, a qualquer tempo, a documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Associação; IV. Convocar Extraordinariamente a Assembleia Geral. **Parágrafo único** - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, no primeiro trimestre, em sua maioria absoluta, e extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente da Associação, ou pela maioria simples de seus membros. **ARTIGO 19º - DO MANDATO** As eleições para a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal realizar-se-ão, conjuntamente, de 02 (dois) em 02 (dois) anos, por chapa completa de candidatos apresentada à Assembleia Geral, podendo seus membros ser reeleitos. **Parágrafo Primeiro** - Os registros das chapas para concorrer a eleição deverá ser feita na secretaria da ONG Passo Amigo, com 5 (cinco) dias de antecedência da data da eleição, agendada pela diretoria, que finda seu mandato, constando nela os nomes dos candidatos a presidente, vice, tesoureiro(s), secretários(s) e membros do conselho fiscal. **Parágrafo Segundo** - Caso não haja nenhuma chapa para concorrer na data marcada, a atual diretoria, permanecerá no comando, e marca outra data para eleição no prazo máximo de 90 (noventa) dias. **Parágrafo Terceiro** - Os cargos do presidente e tesoureiro deverão apresentar certidão negativa de antecedentes cível e criminal da idoneidade. **Parágrafo Quarto** - Nenhum



*df anto*



presidente poderá deixar dividas financeiras, para que a próxima diretoria eleita cumpra, sobre pena de responsabilidade pessoal. **ARTIGO 20º - DA PERDA DO MANDATO** A perda da qualidade de membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, será determinada pela Assembleia Geral, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, quando ficar comprovado: I. Malversação ou dilapidação do patrimônio social; II. Grave violação deste estatuto; III. Abandono do cargo, assim considerada a ausência não justificada em 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas, sem expressa comunicação dos motivos da ausência, à secretaria da Associação; IV. Aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo que exerce na Associação; V. Conduta duvidosa. **Parágrafo Primeiro** – Definida a justa causa, o diretor ou conselheiro será comunicado, através de notificação extrajudicial, dos fatos a ele imputados, para que apresente sua defesa prévia à Diretoria Executiva, no prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento da comunicação. **Parágrafo Segundo** – Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será submetida à Assembleia Geral Extraordinária, devidamente convocada para esse fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com qualquer número de associados, onde será garantido o amplo direito de defesa. **ARTIGO 21º - DA RENÚNCIA** Em caso renúncia de qualquer membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, o cargo será preenchido pelos suplentes, se houver. **Parágrafo Primeiro** – O pedido de renúncia se dará por escrito, devendo ser protocolado na secretaria da Associação, a qual, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado da data do protocolo, o submeterá à deliberação da Assembleia Geral; **Parágrafo Segundo** - Ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria e Conselho Fiscal, o Presidente renunciante, qualquer membro da Diretoria Executiva ou, em último caso, qualquer dos associados, poderá convocar a Assembleia Geral Extraordinária, que elegerá uma comissão provisória composta por 05 (cinco) membros, que administrará a entidade e fará realizar novas eleições, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de realização da referida assembleia. Os diretores e conselheiros eleitos, nestas condições, complementarão o mandato dos renunciantes. **ARTIGO 22º - DA REMUNERAÇÃO** Os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal não receberão nenhum tipo de remuneração, de qualquer espécie ou natureza, pelas atividades exercidas na Associação. **ARTIGO 23º – DA RESPONSABILIDADE DOS MEMBROS** Os associados, mesmo que investidos na condição de membros da diretoria executiva e conselho fiscal, não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos e obrigações sociais da ONG Passo Amigo. **ARTIGO 24º - DO ORÇAMENTO FINANCEIRO** O Exercício financeiro será de doze (12) meses e corresponderá ao ano civil e, o patrimônio da ONG Passo Amigo será constituído e mantido por: **Parágrafo 1º** - Constituirão RECEITAS da ONG Passo Amigo: I. Contribuições mensais dos



*Atencioso*



associados contribuintes; II. Doações, legados, bens, direitos e valores adquiridos, e suas possíveis rendas e, ainda, pela arrecadação dos valores obtidos através da realização de festas e outros eventos. III. Aluguéis de imóveis e juros de títulos ou depósitos; IV. Recursos Federais, Estaduais e Municipais; V. Qualquer outra renda eventual; VI. Mensalidades e anuidades, quando houver; VII. Receitas oriundas de atendimento por convênio com planos de saúde; VIII. Rendas em seu favor, constituídas por terceiros. **Parágrafo 2º** - Constituição DESPESAS da ONG Passo Amigo: I. Aluguel e manutenção da sede e dos serviços realizados pela Instituição; II. Ordenados e encargos sociais de empregados; III. Gastos em expediente e representações; IV. Aquisição de material para serviços burocráticos; V. Qualquer outro gasto eventual; VI. Despesas referentes aos cavalos. **ARTIGO 25º - DA VENDA** Os bens móveis e imóveis poderão ser alienados, mediante prévia autorização de Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, devendo o valor apurado ser integralmente aplicado no desenvolvimento das atividades sociais ou no aumento do patrimônio social da ONG Passo Amigo. **ARTIGO 26º - DA REFORMA ESTATUTÁRIA** O presente estatuto social poderá ser reformado no tocante à administração, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta de associados, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com qualquer número de associados. **ARTIGO 27º - DA DISSOLUÇÃO** A Associação poderá ser dissolvida, a qualquer tempo, uma vez constatada a impossibilidade de sua sobrevivência, face à impossibilidade da manutenção de seus objetivos sociais, ou desvirtuamento de suas finalidades estatutárias ou, ainda, por carência de recursos financeiros e humanos, mediante deliberação de Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta de associados, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a totalidade dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com a presença de qualquer número dos associados. **Parágrafo único** - Em caso de dissolução social da Associação, liquidado o passivo, os bens remanescentes, serão destinados para outra entidade assistencial congênera, com personalidade jurídica comprovada, sede e atividade preponderante nesta capital e devidamente registrada nos órgãos públicos competentes. **ARTIGO 28º - DO EXERCÍCIO SOCIAL** O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras da entidade, de conformidade com as disposições legais. **Parágrafo único** - A Organização manterá escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade. **ARTIGO 29º - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS** A Associação não distribui lucros, bonificações ou vantagens a qualquer título, para dirigentes, associados ou mantenedores, sob nenhuma forma ou pretexto, devendo suas rendas ser aplicadas, exclusivamente, no território nacional. **Parágrafo único** - Fica vedada a participação da Organização em campanhas de



*Marta Bernardi*



intende político-partidário ou eleitorais, sob quaisquer meios ou formas. **ARTIGO 30º** -

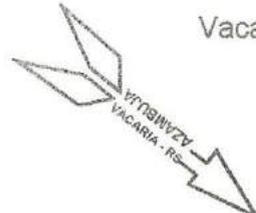
**MISSÕES** Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva, "ad referendum" da Assembléia Geral. **ARTIGO 31º** - O presente estatuto altera e consolida as cláusulas da Alteração do Estatuto Nº 1, citado no preâmbulo do presente instrumento. Nada mais havendo a ser deliberado, deu-se por encerrada a Assembléia Geral Extraordinária. A presente Ata vai por mim, Joceléia Pedroso Mattos, secretária dessa assembléia e também a senhora Danielle Pedroso da Fonseca, presidente da ONG Passo Amigo.

Vacaria, 22 de março de 2021.



*Danielle Pedroso da Fonseca*

Danielle Pedroso da Fonseca  
Presidente



*Joceléia Pedroso Mattos*

Joceléia Pedroso Mattos  
Secretária

**TABELIONATO DE NOTAS DE VACARIA**  
 BEL. MAURICIO TAVARES DE AZAMBUJA - TABELIAO  
 RUA JULIO DE CASTILHOS, N° 1141 - TERREO - CENTRO - VACARIA - RS - CEP: 95200-040 - FONE: (54) 3232-4447

Reconheço a **AUTENTICIDADE** das firmas de **DANIELLE PEDROSO DA FONSECA** e **JOCELEIA PEDROSO MATTOS**. Dou fé.  
 0720.01.2100002.03857 a 03658  
 EM TESTEMUNHO *DA VERCADE*  
**VACARIA, 30 de março de 2021**  
 Cidclea de Souza Gil Valim - Escrevente Autorizada  
 Emol: R\$ 10,80 + Selo digital: R\$ 2,80

*Cidclea*

**SERVIÇO DE REGISTRO**  
 PESSOAS JURÍDICAS  
 VACARIA - RS  
 MARTA LUIZA ANDREAZZA BERNARDI  
 DESIGNADA  
 CPF 394 608 900-25

**CARTÓRIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS E ESPECIAL DE VACARIA-RS**  
 REGISTRO DE IMÓVEIS, PROTESTO DE TÍTULOS, REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS  
 BEL. MARTA LUIZA ANDREAZZA BERNARDI - DESIGNADA | Av. Militar, 534 - CEP 95210-024 - Vacaria-RS

Protocolado sob nº 34.662 em 06/04/2021.  
 AVERB. nº 2.745 - Ato 06, fls: 167/192 no Livro A-104 e AV-8-2.745 do Livro A-50 P. Jurídicas  
 Emol: Total: R\$ 174,30 + R\$ 14,60 = R\$ 188,90(ELM)  
 Vacaria, Rs, 15 de abril de 2021

*Bernardi*

( ) MARTA L. A. BERNARDI Designada  
 ( ) JOSÉ O. O. BERNARDI Substituto  
 ( ) MIRIAN E KOEFENI:ER Substituta



## ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL N.º 02

### ONG PASSO AMIGO

A **ONG PASSO AMIGO**, com sede e foro na cidade de Vacaria, Estado do Rio Grande do Sul, entidade sem fins lucrativos, de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 13.002.546/0001-23, constituída para fins de assistência social, saúde, educação, cultura, esporte, lazer, entre outros, resolve de comum acordo alterar e consolidar o Estatuto Social, arquivado no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, no Livro A-50, às folhas 031/059, sob. n.º 2.745, de 09/09/2014, sob as cláusulas e condições seguintes:

**ARTIGO 1º** - A ONG PASSO AMIGO, entidade sem fins lucrativos, de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 13.002.546/0001-23, constituída para fins de assistência social, saúde, educação, cultura, esporte, lazer, entre outros.

**Parágrafo Primeiro** - O endereço da sede social será alterado para Avenida Lalau Ferreira, nº 501 – Parque de Exposições Nicanor Kramer da Luz, em Vacaria / RS.

**Parágrafo Segundo** - A ONG PASSO AMIGO funcionará por tempo indeterminado e exerce suas atividades segundo as disposições da legislação vigente e deste estatuto.

**ARTIGO 2º** - Que, a ONG PASSO AMIGO passará a ter por objetivo social e finalidade os serviços de assistência a comunidade, nas diversas áreas de atuação, como: assistência social, saúde, educação, cultura, esporte, lazer, entre outros.

**Parágrafo Primeiro** - Prestar atendimento de Equoterapia, como atividade correlata na melhoria da qualidade de vida das pessoas com necessidades específicas.

**Parágrafo Segundo** - Prestar atendimento aos beneficiários através de diversos métodos e técnicas a fim de promover o desenvolvimento dos mesmos.

**Parágrafo Terceiro** - Atendimento sociofamiliar as famílias dos praticantes.



*Marta Luiza Andrezza Bernardi*



**Parágrafo Quarto** - Contribuir para a reabilitação e melhora na qualidade de vida das pessoas atendidas.

**Parágrafo Quinto** - Promover e integrar campanhas educativas, estimulando a realização de cursos, pesquisas, estudos e levantamentos estatísticos referentes a equoterapia.

**Parágrafo Sexto** - Desenvolver parcerias com empresas, poder público e entidades afins, com o objetivo de estender a assistência nos serviços prestados.

### **ARTIGO 3º - SÃO PODERES DA ONG PASSO AMIGO**

- I. Assembleia Geral;
- II. Conselho Fiscal;
- III. Presidência;
- IV. Diretoria.

**Parágrafo Primeiro** - A ONG PASSO AMIGO poderá criar órgãos de cooperação e de departamentos conforme as suas necessidades.

**Parágrafo Segundo** - Implantação e desenvolvimento de projetos, podendo a ONG PASSO AMIGO, firmar convênios com órgãos públicos, fazer parcerias com empresas privadas, tudo com expressa obediência a legislação pertinente, cujo os recursos serão investidos nos objetivos a que se propõe o projeto.

### **ARTIGO 4º - DA ASSEMBLÉIA GERAL**

A Assembleia Geral Deliberativa é o órgão máximo e soberano da ONG PASSO AMIGO, e será constituída pelos seus associados em pleno gozo de seus direitos. Reunir-se-á no primeiro trimestre, para tomar conhecimento das ações da Diretoria Executiva e, extraordinariamente, quando devidamente convocada. Constituirá em primeira convocação com a maioria absoluta dos associados e, em segunda convocação, meia hora após a primeira, com qualquer número, deliberando pela maioria simples dos votos dos presentes, salvo nos casos previsto neste estatuto, tendo as seguintes prerrogativas.

- I. Fiscalizar os membros da Associação, na consecução de seus objetivos;
- II. Eleger e destituir os administradores;
- III. Deliberar sobre a previsão orçamentária e a prestação de contas;
- IV. Estabelecer o valor das mensalidades dos associados;

PESSOAS JURÍDICAS  
VACARIA - RS  
MARTA LUIZA ANDREAZZA BERNARDI  
DESIGNADA  
CPF 804 686 900-25

*Marta Luiza*

*J.*



- V. Deliberar quanto à compra e venda de imóveis da Associação;
- VI. Aprovar o regimento interno, que disciplinará os vários setores de atividades da Associação;
- VII. Alterar, no todo ou em parte, o presente estatuto social;
- VIII. Deliberar quanto à dissolução da Associação;
- IX. Decidir, em última instância, sobre todo e qualquer assunto de interesse social, bem como sobre os casos omissos no presente estatuto.

**Parágrafo Primeiro** - As assembleias gerais poderão ser ordinárias ou extraordinárias, e serão convocadas, pelo Presidente ou por 1/5 dos associados, mediante edital fixado na sede social da ONG Passo Amigo, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias de sua realização, onde constará: local, dia, mês, ano, hora da primeira e segunda chamada, ordem do dia, e o nome de quem a convocou.

**Parágrafo Segundo** - Quando a assembleia geral for convocada pelos associados, deverá o Presidente convocá-la no prazo de 5 (cinco) dias, contados da data entrega do requerimento, que deverá ser encaminhado ao presidente através de notificação extrajudicial. Se o Presidente não convocar a assembleia, aqueles que deliberam por sua realização, farão a convocação.

**Parágrafo Terceiro** - Serão tomadas por escrutínio secreto as deliberações que envolvam eleições da diretoria e conselho fiscal e o julgamento dos atos da diretoria quanto à aplicação de penalidades.

**Parágrafo Quarto** - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente:

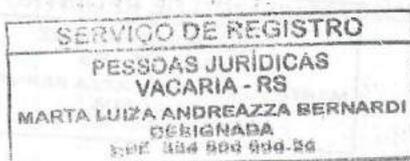
**I. Anualmente**

Decidir e votar o relatório e balanço geral das atividades administrativas e financeiras do exercício anterior, apresentadas pela diretoria com parecer do conselho fiscal;

**II. Bianualmente**

Eleição da nova diretoria.

**Parágrafo Quinto** - A Convocação da Assembleia Extraordinária será feita através de edital, publicado na forma da lei e afixado na sede da ONG Passo Amigo, firmado pelo presidente, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias e exposição detalhada da pauta e assuntos a serem deliberados, sendo que quando se tratar das



*Marta Luiza Andreazza Bernardi*



eleições para seus poderes, a data da publicação do edital de convocação será com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

#### **ARTIGO 5º - DOS ASSOCIADOS**

Os associados foram alterados e serão divididos nas seguintes categorias:

- I. Associados Fundadores:** os que ajudaram na fundação da Associação;
- II. Associados Efetivos:** aqueles que estejam regular e formalmente à serviço da ONG Passo Amigo (diretoria, funcionários, voluntários e estagiários ativos);
- III. Associados Contribuintes:** as pessoas físicas ou jurídicas que contribuem, mensalmente, com a quantia fixada pela Assembleia Geral;
- IV. Associados Beneficiados:** os que recebem os atendimentos prestados pela Instituição, ou seu responsável.

#### **ARTIGO 6º – DA ADMISSÃO DO ASSOCIADO**

Poderão filiar-se somente pessoas maiores de 18 (dezoito) anos, independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor ou crença religiosa, e, para seu ingresso, o interessado deverá preencher ficha de inscrição na secretaria da entidade, que a submeterá à Diretoria Executiva para a aprovação, devendo o interessado:

- I.** Concordar com o presente estatuto e os princípios nele definidos;
- II.** Ter idoneidade moral e reputação ilibada;
- III.** Caso seja "associado contribuinte", assumir o compromisso de honrar pontualmente com as contribuições associativas.

#### **ARTIGO 7º - SÃO DEVERES DOS ASSOCIADOS**

- I.** Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;
- II.** Respeitar e cumprir as decisões da Assembleia Geral;
- III.** Zelar pelo bom nome da Associação;
- IV.** Defender o patrimônio e os interesses da Associação;
- V.** Cumprir e fazer cumprir o regimento interno;
- VI.** Comparecer por ocasião das eleições;
- VII.** Votar por ocasião das eleições;
- VIII.** Denunciar qualquer irregularidade verificada dentro da Associação, para que a Assembleia Geral tome providências.

**Parágrafo Único** - É dever do associado contribuinte honrar pontualmente com as contribuições associativas.



*Monteca*



### **ARTIGO 8º - SÃO DIREITOS DOS ASSOCIADOS**

São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:

- I. Votar e ser votado para qualquer cargo da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, na forma prevista neste estatuto;
- II. Usufruir os benefícios oferecidos pela ONG Passo Amigo, no caso dos "associados beneficiados", na forma prevista neste estatuto;
- III. Recorrer à Assembleia Geral contra qualquer ato da Diretoria ou do Conselho Fiscal.

### **ARTIGO 9º - DA DEMISSÃO DO ASSOCIADO**

É direito do associado demitir-se do quadro social, quando julgar necessário, protocolando seu pedido junto à Secretaria da Associação, desde que não esteja em débito com suas obrigações associativas.

### **ARTIGO 10º - DA EXCLUSÃO DO ASSOCIADO**

A perda da qualidade de associado será determinada pela Diretoria Executiva, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, em que fique assegurado o direito da ampla defesa, quando ficar comprovada a ocorrência de:

- I. Violação do estatuto social;
- II. Difamação da Associação, de seus membros ou de seus associados;
- III. Atividades contrárias às decisões das assembleias gerais;
- IV. Desvio dos bons costumes;
- V. Conduta duvidosa, mediante a prática de atos ilícitos ou imorais;
- VI. Falta de pagamento, por parte dos "associados contribuintes", de três parcelas consecutivas das contribuições associativas.
- VII. Falta de assiduidade aos atendimentos sem justificativa, por parte dos "associados beneficiados".

**Parágrafo Primeiro** – Definida a justa causa, o associado será devidamente notificado dos fatos a ele imputados, através de notificação extrajudicial, para que apresente sua defesa prévia no prazo de 20 (vinte) dias a contar do recebimento da comunicação.

**Parágrafo Segundo** – Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será decidida em



*Monteiro*

*J.*



reunião extraordinária da Diretoria Executiva, por maioria simples de votos dos diretores presentes.

**Parágrafo Terceiro** – Aplicada a pena de exclusão, caberá recurso, por parte do associado excluído, à Assembleia Geral, o qual deverá, no prazo de 30 (trinta) dias contados da decisão de sua exclusão, através de notificação extrajudicial, manifestar a intenção de ver a decisão da Diretoria Executiva ser objeto de deliberação, em última instância, por parte da Assembléia Geral.

**Parágrafo Quarto** – Uma vez excluído, qualquer que seja o motivo, não terá o associado o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for.

**Parágrafo Quinto** – O associado excluído por falta de pagamento, poderá ser readmitido, mediante o pagamento de seu débito junto à tesouraria da Associação.

**Parágrafo Sexto** – Os associados beneficiados, poderão perder a vaga, após três faltas consecutivas.

#### **ARTIGO 11º - DA APLICAÇÃO DAS PENAS**

As penas serão aplicadas pela Diretoria Executiva e poderão constituir-se em:

- I. Advertência por escrito;
- II. Suspensão de 30 (trinta) dias até 01 (um) ano;
- III. Eliminação do quadro social.

#### **ARTIGO 12º - DOS ORGÃOS ADMINISTRATIVOS DA INSTITUIÇÃO**

São órgãos da Associação:

- I. Diretoria Executiva;
- II. Conselho Fiscal.

#### **ARTIGO 13º - DA DIRETORIA EXECUTIVA**

A Diretoria Executiva da ONG PASSO AMIGO será constituída por 04 (quatro) a 06 (seis) membros, os quais ocuparão os cargos de: Presidente, Vice Presidente, 1º e 2º Secretários, 1º e 2º Tesoureiros, (sendo os cargos de 2º Secretário e 2º Tesoureiro facultativos). A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocada pelo presidente ou pela maioria de seus membros.



*Marta Luiza Andreazza Bernardi*



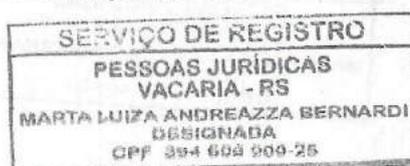
#### ARTIGO 14º - COMPETE À DIRETORIA EXECUTIVA

- I. Dirigir a Associação, de acordo com o presente estatuto, e administrar o patrimônio social;
- II. Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto e as decisões da Assembleia Geral;
- III. Promover e incentivar a criação de comissões, com a função de desenvolver cursos profissionalizantes e atividades culturais;
- IV. Representar e defender os interesses de seus associados;
- V. Elaborar o orçamento anual;
- VI. Apresentar a Assembleia Geral, na reunião anual, o relatório de sua gestão e prestar contas referentes ao exercício anterior;
- VII. Admitir pedido inscrição de associados;
- VIII. Acatar pedido de demissão voluntária de associados.

**Parágrafo único** - As decisões da diretoria deverão ser tomadas por maioria de votos, cabendo ao Presidente, em caso de empate, o voto de qualidade.

#### ARTIGO 15º - COMPETE AO PRESIDENTE

- I. Representar a Associação ativa e passivamente, perante os órgãos públicos, judiciais e extrajudiciais, inclusive em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes e constituir procuradores e advogados para o fim que julgar necessário;
- II. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- III. Convocar e presidir as Assembleias Ordinárias e Extraordinárias;
- IV. Juntamente com o tesoureiro, abrir e manter contas bancárias, assinar cheques e documentos bancários e contábeis;
- V. Organizar relatório contendo o balanço do exercício financeiro e os principais eventos do ano anterior, apresentando-o à Assembleia Geral Ordinária;
- VI. Contratar funcionários ou auxiliares especializados, fixando seus vencimentos, podendo licenciá-los, suspendê-los ou demiti-los;
- VII. Criar departamentos patrimoniais, culturais, sociais, de saúde e outros que julgar necessários ao cumprimento das finalidades sociais, nomeando e destituindo os respectivos responsáveis.



*Handwritten signature*

**Parágrafo Único** – Compete ao Vice – Presidente, substituir legalmente o Presidente, em suas faltas e impedimentos, assumindo o cargo em caso de vacância.

#### **ARTIGO 16º - COMPETE AO 1º SECRETÁRIO**

- I. Redigir e manter, em dia, transcrição das atas das Assembleias Gerais e das reuniões da Diretoria Executiva;
- II. Redigir a correspondência da ONG Passo Amigo;
- III. Dirigir e supervisionar todo o trabalho da Secretaria.

**Parágrafo Único** – Compete ao 2º Secretário, caso haja, substituir o 1º Secretário, em suas faltas e impedimentos, assumindo o cargo em caso de vacância.

#### **ARTIGO 17º - COMPETE AO 1º TESOUREIRO**

- I. Manter, em estabelecimentos bancários, juntamente com o presidente, os valores da ONG Passo Amigo, podendo aplicá-los, ouvida a Diretoria Executiva;
- II. Assinar, em conjunto com o Presidente, os cheques e demais documentos bancários e contábeis;
- III. Efetuar os pagamentos autorizados e recebimentos devidos à Associação;
- IV. Supervisionar o trabalho da tesouraria e da contabilidade;
- V. Apresentar ao Conselho Fiscal o balanço anual.

**Parágrafo Único** – Compete ao 2º Tesoureiro, caso haja, substituir o 1º Tesoureiro, em suas faltas e impedimentos, assumindo o cargo em caso de vacância.

#### **ARTIGO 18º - DO CONSELHO FISCAL**

O Conselho Fiscal, que será composto por três membros titulares e um suplente (sendo este facultativo), e tem por objetivo, indelegável, fiscalizar e dar parecer sobre todos os atos da Diretoria Executiva da Associação, com as seguintes atribuições:

- I. Examinar os livros de escrituração da Associação;
- II. Opinar e dar pareceres sobre balanços e relatórios financeiro e contábil, submetendo-os a Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária;
- III. Requisitar ao 1º Tesoureiro, a qualquer tempo, a documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Associação;
- IV. Convocar Extraordinariamente a Assembleia Geral.



*Marta Luiza Andreazza Bernardi*

*[Handwritten signature]*



**Parágrafo único** - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, no primeiro trimestre, em sua maioria absoluta, e extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente da Associação, ou pela maioria simples de seus membros.

#### **ARTIGO 19º - DO MANDATO**

As eleições para a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal realizar-se-ão, conjuntamente, de 02 (dois) em 02 (dois) anos, por chapa completa de candidatos apresentada à Assembleia Geral, podendo seus membros ser reeleitos.

**Parágrafo Primeiro** - Os registros das chapas para concorrer a eleição deverá ser feita na secretaria da ONG Passo Amigo, com 5 (cinco) dias de antecedência da data da eleição, agendada pela diretoria, que finda seu mandato, constando nela os nomes dos candidatos a presidente, vice, tesoureiro(s), secretários(s) e membros do conselho fiscal.

**Parágrafo Segundo** - Caso não haja nenhuma chapa para concorrer na data marcada, a atual diretoria, permanecerá no comando, e marca outra data para eleição no prazo máximo de 90 (noventa) dias.

**Parágrafo Terceiro** - Os cargos do presidente e tesoureiro deverão apresentar certidão negativa de antecedentes cível e criminal da idoneidade.

**Parágrafo Quarto** - Nenhum presidente poderá deixar dívidas financeiras, para que a próxima diretoria eleita cumpra, sobre pena de responsabilidade pessoal.

#### **ARTIGO 20º - DA PERDA DO MANDATO**

A perda da qualidade de membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, será determinada pela Assembleia Geral, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, quando ficar comprovado:

- I. Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- II. Grave violação deste estatuto;
- III. Abandono do cargo, assim considerada a ausência não justificada em 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas, sem expressa comunicação dos motivos da ausência, à secretaria da Associação;
- IV. Aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo que exerce na Associação;

*Almeida*

*f*





## V. Conduta duvidosa.

**Parágrafo Primeiro** – Definida a justa causa, o diretor ou conselheiro será comunicado, através de notificação extrajudicial, dos fatos a ele imputados, para que apresente sua defesa prévia à Diretoria Executiva, no prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento da comunicação.

**Parágrafo Segundo** – Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será submetida à Assembleia Geral Extraordinária, devidamente convocada para esse fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com qualquer número de associados, onde será garantido o amplo direito de defesa.

## ARTIGO 21º - DA RENÚNCIA

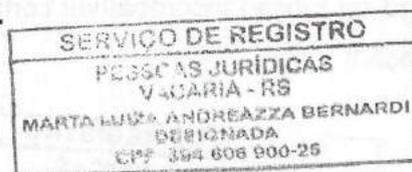
Em caso renúncia de qualquer membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, o cargo será preenchido pelos suplentes, se houver.

**Parágrafo Primeiro** – O pedido de renúncia se dará por escrito, devendo ser protocolado na secretaria da Associação, a qual, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado da data do protocolo, o submeterá à deliberação da Assembleia Geral;

**Parágrafo Segundo** - Ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria e Conselho Fiscal, o Presidente renunciante, qualquer membro da Diretoria Executiva ou, em último caso, qualquer dos associados, poderá convocar a Assembléia Geral Extraordinária, que elegerá uma comissão provisória composta por 05 (cinco) membros, que administrará a entidade e fará realizar novas eleições, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de realização da referida assembléia. Os diretores e conselheiros eleitos, nestas condições, complementarão o mandato dos renunciantes.

## ARTIGO 22º - DA REMUNERAÇÃO

Os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal não receberão nenhum tipo de remuneração, de qualquer espécie ou natureza, pelas atividades exercidas na Associação.



*Marta Luiza Andreazza Bernardi*

*Ji*



### **ARTIGO 23º – DA RESPONSABILIDADE DOS MEMBROS**

Os associados, mesmo que investidos na condição de membros da diretoria executiva e conselho fiscal, não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos e obrigações sociais da ONG Passo Amigo.

### **ARTIGO 24º - DO ORÇAMENTO FINANCEIRO**

O Exercício financeiro será de doze (12) meses e corresponderá ao ano civil e, o patrimônio da ONG Passo Amigo será constituído e mantido por:

#### **Parágrafo 1º - Constituirão RECEITAS da ONG Passo Amigo:**

- I. Contribuições mensais dos associados contribuintes;
- II. Doações, legados, bens, direitos e valores adquiridos, e suas possíveis rendas e, ainda, pela arrecadação dos valores obtidos através da realização de festas e outros eventos.
- III. Aluguéis de imóveis e juros de títulos ou depósitos;
- IV. Recursos Federais, Estaduais e Municipais;
- V. Qualquer outra renda eventual;
- VI. Mensalidades e anuidades, quando houver;
- VII. Receitas oriundas de atendimento por convênio com planos de saúde;
- VIII. Rendas em seu favor, constituídas por terceiros.

#### **Parágrafo 2º - Constituirão DESPESAS da ONG Passo Amigo:**

- I. Aluguel e manutenção da sede e dos serviços realizados pela Instituição;
- II. Ordenados e encargos sociais de empregados;
- III. Gastos em expediente e representações;
- IV. Aquisição de material para serviços burocráticos;
- V. Qualquer outro gasto eventual;
- VI. Despesas referentes aos cavalos.

### **ARTIGO 25º - DA VENDA**

Os bens móveis e imóveis poderão ser alienados, mediante prévia autorização de Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, devendo o valor apurado ser integralmente aplicado no desenvolvimento das atividades sociais ou no aumento do patrimônio social da ONG Passo Amigo.

### **ARTIGO 26º - DA REFORMA ESTATUTÁRIA**



*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*



O presente estatuto social poderá ser reformado no tocante à administração, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta de associados, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com qualquer número de associados.

#### **ARTIGO 27º - DA DISSOLUÇÃO**

A Associação poderá ser dissolvida, a qualquer tempo, uma vez constatada a impossibilidade de sua sobrevivência, face à impossibilidade da manutenção de seus objetivos sociais, ou desvirtuamento de suas finalidades estatutárias ou, ainda, por carência de recursos financeiros e humanos, mediante deliberação de Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta de associados, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a totalidade dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com a presença de qualquer número dos associados.

**Parágrafo único** - Em caso de dissolução social da Associação, liquidado o passivo, os bens remanescentes, serão destinados para outra entidade assistencial congênere, com personalidade jurídica comprovada, sede e atividade preponderante nesta capital e devidamente registrada nos órgãos públicos competentes.

#### **ARTIGO 28º - DO EXERCÍCIO SOCIAL**

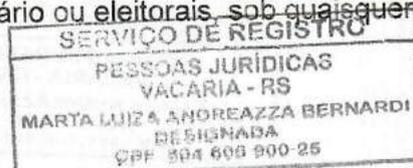
O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras da entidade, de conformidade com as disposições legais.

**Parágrafo único** - A Organização manterá escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

#### **ARTIGO 29º - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

A Associação não distribui lucros, bonificações ou vantagens a qualquer título, para dirigentes, associados ou mantenedores, sob nenhuma forma ou pretexto, devendo suas rendas ser aplicadas, exclusivamente, no território nacional.

**Parágrafo único** - Fica vedada a participação da Organização em campanhas de interesse político-partidário ou eleitorais, sob quaisquer meios ou formas.



*Handwritten signature in blue ink.*

*Handwritten signature in blue ink.*



### ARTIGO 30º - DAS OMISSÕES

Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva, "ad referendum" da Assembléia Geral.

ARTIGO 31º - O presente estatuto altera e consolida as cláusulas da Alteração do Estatuto Nº 1, citado no preâmbulo do presente instrumento.

Vacaria, 22 de março de 2021.

*Danielle*  
RS - VACARIA  
AZAMBUJA

Danielle Pedroso da Fonseca

Presidente

ONG PASSO AMIGO

*Fernando*  
Fernando Cechinato Maciel  
Advogado - OAB/RS 108621

**CARTÓRIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS E ESPECIAL DE VACARIA-RS**  
REGISTRO DE IMÓVEIS, PROTESTO DE TÍTULOS, REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS  
BEL. MARTA LUIZA ANDREAZZA BERNARDI - DESIGNADA | Av. Militar, 534 - CEP 95210-024 - Vacaria-RS

Protocolado sob nº 34.662 em 06/04/2021.  
AVERB. nº 2.745 - Ato 06, fls: 167/192 no Livro A-104 e AV-8-2.745 do Livro A-50 P.Juridicas  
Emol: Total: R\$ 174,30 + R\$ 14,60 = R\$ 188,90(ELM)  
Vacaria, R\$, 15 de abril de 2021

( ) MARTA L. A. BERNARDI Designada  
(x) JOSE O. O. BERNARDI Substituto  
( ) MIRIAN E. KOEFENDER Substituta

**TABELIONATO DE NOTAS DE VACARIA**  
BEL. MAURICIO TAVARES DE AZAMBUJA - TABELIÃO  
RUA JULIO DE CASTILHOS, Nº 1141 - TERREO - CENTRO - VACARIA - RS - CEP: 95200-940 - FONE: (54) 2232-4447

Reconheço a AUTENTICIDADE da firma de DANIELLE PEDROSO DA FONSECA, Dou. nº 0720/01-2100002.03861 EM TESTEMUNHO DA VERDADE VACARIA, 30 de março de 2021  
Cidclea de Souza Gil Valim - Escrivente Autorizada  
Emol: R\$ 5,30 + Selo digital: R\$ 1,40

*Cidclea*

**SERVIÇO DE REGISTRO**  
PESSOAS JURÍDICAS  
VACARIA - RS  
MARTA LUIZA ANDREAZZA BERNARDI  
DESIGNADA  
CPF 394 806 900-25

ONG PASSO AMIGO  
EDITAL DE CONVOCAÇÃO  
ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA



A presidente da ONG Passo Amigo, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, convoca os Srs. Associados com direito a voto, a participarem da Assembleia Geral Extraordinária, a realizar-se no dia 22 de março de 2021, na sede da Instituição, às 13:30 em primeira convocação, e trinta minutos após, em segunda e última, quando então a assembleia poderá instalar-se validamente com o número dos membros presentes, ocasião onde será deliberada a seguinte pauta:

- a) Reforma e alteração do Estatuto Social da ONG Passo Amigo.

Vacaria, 01 de março de 2021.

  
ONG PASSO AMIGO  
Danielle Pedrosa da Fonseca  
Presidente



